

Uberlândia-MG, 31 de Janeiro de 2020.

Prezado associado,

Referência: **SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO EM FACE DA RESOLUÇÃO NR. 5862 DA ANTT QUE INSTITUIU O CIOT.**

Diante da publicação no dia 17 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União (DOU), da Resolução nº 5862 da ANTT, que entre outras medidas, estipulou o “CIOT Para Todos”, o SETTRIM, a par das grandes incertezas e imprecisões que sempre atormentam o mercado e as atividades de transportes ante as determinações governamentais, vem, apenas sugerir, baseado em informações colhidas e balizadas em diversas opiniões especializadas, mormente a própria ANTT, o que abaixo explana, ponderando que cada empresa deve buscar a melhor adaptação e conclusão que lhe aprouver privativamente.

O que determina o “CIOT Para Todos”?

Antes da Resolução, gerar o Código Identificador de Operação de transporte (CIOT) só era obrigatório quando havia subcontratação por parte do transportador de cargas, ou quando este, e até mesmo o embarcador, contratavam motorista autônomo de carga ou transportadora e cooperativas que contavam com até três veículos em sua frota, cadastrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Agora, toda e qualquer operação de transporte rodoviário de carga deve obter o CIOT, e este código só pode ser conseguido por meio da validação da operação no portal da ANTT.

Após o cadastramento da operação de transporte, seja via online ou diretamente pelo seu software de gestão de frotas, o código numérico obtido deve ser informado no manifesto eletrônico, para que o registro seja concluído por meio da validação deste documento.

Quando o “CIOT Para Todos” entra em vigor?

Pela resolução nº 5862, o CIOT Para Todos entrou em vigor no dia 16 de janeiro de 2020. Mas, como as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs) têm um prazo de 15 dias para se adequarem, somente a partir do dia 31 de janeiro de 2020 é que esta medida entrará em produção definitivamente.

Quem é responsável por gerar o CIOT?

Em regra, quem emite o CIOT é o contratante do serviço de transporte. No entanto, de acordo com o que foi estipulado na Resolução, o contratante poderá encarregar pelo cadastramento da operação de transporte o próprio transportador contratado.

**Quais informações são necessárias para gerar o CIOT?**

De acordo com a Resolução, para que o CIOT seja gerado, é necessário informar os seguintes dados:

- o RNTRC e o CPF ou CNPJ do contratado e, se existir, do subcontratado;
- o nome, a razão ou denominação social, o CPF ou CNPJ, e o endereço do contratante e do destinatário da carga;
- o nome, a razão ou denominação social, o CPF ou CNPJ, e o endereço do subcontratante e do consignatário da carga, se existirem;
- os endereços de origem e de destino da carga, com a distância entre esses dois pontos;
- o tipo e a quantidade da carga;
- valor do frete pago ao contratado e, se existir, ao subcontratado, com a indicação da forma de pagamento e do responsável pela sua liquidação;
- valor do piso mínimo de frete aplicável à Operação de Transporte;
- valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se aplicável;
- as placas dos veículos que serão utilizados na Operação de Transporte;
- a data de início e término da Operação de Transporte; e
- dados da Instituição, número da agência e da conta onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

**Frete Mínimo**

Outro ponto de destaque desta Resolução, conforme citado no tópico anterior, é a necessidade de adequação aos valores mínimos de frete, estipulados em tabela e que foram aplicados em maio de 2018, após sanção do então presidente Michel Temer, como uma das medidas para pôr fim à Greve dos Caminhoneiros.

Com esta medida, o valor mínimo de frete deverá ser aplicado obrigatoriamente, pois caso contrário, o contratante de frete poderá ter seu documento rejeitado ou ainda ser penalizado por meio de multas.

**Multas por descumprimento do CIOT Para Todos**

Como é de se esperar, em qualquer nova lei, o não cumprimento das obrigações pode ocasionar multas, e nesse caso não seria diferente.

As multas podem por descumprimento ou tentativa de burlar a lei, podem significar um prejuízo exorbitante para a sua empresa. Confira alguns dos principais motivos de multa, e os seus valores:

- Não gerar o CIOT: multa de R\$ 5.000,00;
- Não informar o CIOT no MDF-e, ainda que o mesmo tenha sido gerado: multa de R\$ 550,00.
- Efetuar o pagamento do frete, total ou parcial, de forma diversa da prevista na

**Resolução: 50% do valor total de cada frete irregular, sendo o valor mínimo de R\$ 550,00 e máximo de R\$ 10.500,00;**

- **Não respeitar a escolha do meio de pagamento feita pelo transportador: 50% do valor total de cada frete irregular, sendo o valor mínimo de R\$ 550,00 e máximo de R\$10.500,00. Isso significa que o transportador tem o direito de escolher como quer receber, se é pela forma eletrônica ou crédito em conta;**
- **Gerar CIOT com dados divergentes daqueles da efetiva contratação do frete, com intuito de burlar a fiscalização: multa de 100% do valor do piso mínimo de frete, mínimo de R\$ 550,00 e máximo de R\$ 10.500,00.**

**Os outros motivos de multa e seus valores estão discriminados na Resolução, e assim, os riscos que as empresas correm em eventualmente, optar em não gerar o CIOT conforme determinam as novas regras, implicam em custos significativos.**

**Onde o CIOT deve ser informado?**

**Para que a operação se concretize, é necessário que o CIOT esteja no manifesto eletrônico de documentos fiscais (MDF-e). Mas é preciso ficar atento!**

**Caso não seja informado o código, a validação do MDF-e ocorrerá normalmente, e conforme apontado acima, a empresa pode ser multada por não informar o CIOT no manifesto eletrônico, mesmo se ele já tiver sido gerado, e por algum descuido não tiver sido informado.**

**Por este motivo, vale uma atenção redobrada na hora de gerar o MDF-e e liberar os veículos para dar início ao transporte rodoviário de cargas.**

**Diferença entre CIOT e PEF**

**Existem algumas dúvidas neste ramo, a respeito do CIOT e do Pagamento de Frete Eletrônico (PEF), e isso é muito comum, tendo em vista que ambas as operações estão diretamente ligadas. A seguir, enumera-se a distinção destas operações.**

**O que é CIOT**

**Sigla de Código Identificador de Operação Tributária, o CIOT é obtido quando a operação de transporte é cadastrada e validada pela ANTT.**

**Como salientado acima, antes, o CIOT era obrigatório apenas quando havia contratação de TAC ou TAC-equiparado. No entanto, a partir da vigência da Resolução nº 5862 da ANTT, ele passou a ser obrigatório na contratação de qualquer tipo de transporte.**

**Ou seja, o CIOT é o número de comprovação de que a operação de transporte foi homologada e devidamente autorizada pelo órgão competente, neste caso, a ANTT.**

## O que é PEF

O Pagamento Eletrônico de Frete, como o próprio nome diz, é a forma designada pela ANTT para efetuar o pagamento do frete ao transportador, de forma eletrônica, garantindo assim a transparência na operação.

O PEF veio como alternativa à Carta Frete, um método de pagamento oneroso que, além de não realizar a correta contribuição fiscal do motorista, tornava-o refém de preços abusivos em postos de combustíveis, para poder fazer a troca da Carta Frete por abastecimento e dinheiro.

Com a chegada do PEF, a Carta Frete se tornou um procedimento ilegal, e a utilização da Carta Frete pode resultar em multas pesadas para o contratante do serviço.

É importante ressaltar que o PEF pode ser autorizado somente por Administradoras de Meio Eletrônico de Pagamento de Frete, homologadas pela ANTT, e o procedimento pode ser feito pelo software de gestão de transportes, desde que haja integração entre este e a administradora.

O pagamento realizado via PEF pode ocorrer de duas formas:

- via depósito em conta corrente, cujo autônomo seja o favorecido;
- por cartão fornecido por um das empresas de pagamento eletrônico de frete, homologada pela ANTT.

Vale lembrar que a forma de pagamento do serviço para TAC e TAC equiparado ainda deve ser feita por meio de PEF.

A implantação do CIOT Para Todos, não aplica a mesma regra de pagamento para os demais transportadores contratados, por este motivo, é importante diferenciar o CIOT do PEF.

O “CIOT Para Todos” será gratuito?

De acordo com a Resolução, a geração do CIOT será feita de forma gratuita e online, no entanto, a única maneira de fazer isso é por intermédio das IPEFs.

Essas empresas disponibilizarão um painel online, onde o contratante deverá preencher todas as informações obrigatórias que citamos anteriormente, e assim obter o CIOT.

Todavia, esta opção se torna inviável para aqueles que contam com uma alta demanda de transporte. Assim sendo, uma alternativa seria contratar o serviço de Pagamento Eletrônico de Frete que já é ofertado por diversas empresas especializadas, e integrar com o software de gestão utilizado, ou ainda optar por um sistema de gestão de transporte, que ofereça integração com essas administradoras de pagamento eletrônico de frete.

Há também a possibilidade de integrar a ferramenta diretamente com a ANTT, todavia, esta

**integração será disponibilizada somente após 240 dias do início da vigência desta resolução, ou seja, somente a partir de setembro de 2020.**

Atenciosamente,

**Abud Cecílio Domingos**

**Presidente**